LEI Nº 2.990, de 06 de outubro de 1995

Altera o artigo 1º da Lei n.º 1.569.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 1.569, de 21 de maio de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Espírita Francisco de Assis, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Itaúna."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de outubro de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal